



Afonso Cláudio, 08 de julho de 2025.

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Referência:

Processo nº 537/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025

Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Ementa: Mensagem de Lei " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer emitido

Descrição:

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 no município de Afonso Cláudio/ES.

Salienta-se, que o artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal traz em seu bojo a competência para elaboração da Lei Orçamentária Anual, vejamos:

“**Art. 9º** - É da competência exclusiva do Município:

[...]

V- Organizar suas finanças, elaborar sua lei de diretrizes orçamentárias, sua lei orçamentária anual e seu plano plurianual;

[...]” (grifo nosso)

No artigo 20 da referida lei também podemos observar o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

“Art. 20 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, formas e meios de pagamento e dívida pública;

[...]”

E ainda, analisando a referida Lei Orgânica em seu artigo 102, § 6, a mesma apregoa que o orçamento anual compreenderá:

“I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento dos órgãos da administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.”

Cumpre ressaltar ainda, que a Lei Orgânica Municipal assegura a participação da sociedade civil nos estudos para elaboração do projeto de LDO, vejamos:

estabelecerão:

“Art. 102 Leis de iniciativa do Poder Executivo

[...]

§ 1º É assegurada, na forma e nos prazos previstos em lei, a participação de entidades representativas da sociedade civil de âmbito municipal, nos estudos para a elaboração dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.”

Observados todos os citados requisitos, após ampla análise da questão, podemos concluir que o projeto de Lei apresentado, encontra-se quase que em todo seu conteúdo devidamente amparado no aspecto legal e constitucional, não havendo, porém, comprovação se foi assegurada a participação da sociedade nos estudos para elaboração do presente projeto, razão pela qual, sugere-se a busca pelo Legislativo Municipal desta





CÂMARA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

informação, a fim de evitar vícios que poderão tornar prejudicado todo o Projeto em epígrafe.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, conforme já demonstrado, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quorum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer.

Próxima Fase: Elaborar Parecer na CCJR.

Larissa Freitas Ladeia Caliman
Procuradora Legislativa



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100340039003600300037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340039003600300037003A005400

Assinado eletronicamente por **Larissa Freitas Ladeia Caliman** em **08/07/2025 12:42**

Checksum: **9E17DDEA0F0B37F71164AF3CC9E95B16D44B5F1CAED1E767F830276CADDD973B**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003600300037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.